

M. e P. J. J. J.

Do Poder. Nat. do Paraguay,
peticionada e em documento
relativo a contabilidade e gastos
para a iluminação da cidade.

Abominação de colada e em auto

A Câmara Municipal desta cidade
não tendo recebido o orçamento de sua
recita e despesa para o exercício de 1870 a
1871 quota para o custo da iluminação
publica desta mesma cidade por ter sido
reogada a lei provincial de impostos sobre
portos e janelas applicados a essa despesa,
atendendo ao reclamo publico, ao appro-
veitamento das despesas feitas com portos
e janelas e a falta de recursos de
que dispõe para dotar o orçamento da il-
luminacao e sendo sabido que o imposto sobre
portos e janelas de menor taxa e a mesma
as despesas sobre a iluminação e a carne ven-
du, resolveu em 1870 cometeu sua representa-
a V. Ex. propondo a inclusão no oramen-
to de suas despesas, presentemente a V. Ex. e a
tural legislatura, da quantia de 100000
para gastos da referida iluminação, solici-
tando de V. Ex. a approvação e referida
inclusão.

Deus guarde a V. Ex.

A. C. D. C. - tes

J. J.

Acto da camara municipal da cidade
de Braganca, 19 de Fevereiro de 1870.

Amos Exmos Srs. Juizante e Representado
da Assembleia Legislativa Terr. de Paulo.

Procurador Municipal
Machado, Juizante de Braganca
José Luiz de Barros
Francisco de Barros
Candido de Barros

